

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
POLO DE SAPUCAIA DO SUL  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA  
MODALIDADE EAD**

**ANÁLISE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 NAS  
LICITAÇÕES PÚBLICAS COM A ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO NA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

**MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO**

**Cláudia Pippi Lorenzoni**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2013**

**ANÁLISE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 NAS  
LICITAÇÕES PÚBLICAS COM A ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO NA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

por

**Cláudia Pippi Lorenzoni**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública –  
modalidade EAD da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS),  
como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Especialista em Gestão Pública**

**Orientador: Roberto De Gregori**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2013**

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Polo de Sapucaia do Sul  
Curso de Especialização em Gestão Pública  
Modalidade EAD**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova a monografia de especialização

**ANÁLISE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 NAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO  
DE CASO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

elaborada por  
**Cláudia Pippi Lorenzoni**

como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Especialista em Gestão Pública**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

**Roberto De Gregori**  
(Presidente/Orientador)

---

**Debora Bobsin**  
UFSM

---

**Igor Bernardi Sonza**  
UFSM

Santa Maria, 22 de Fevereiro de 2013.

## RESUMO

Trabalho de Conclusão de Curso  
Especialização em Gestão Pública  
Universidade Federal de Santa Maria

### ANÁLISE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

AUTORA: CLAUDIA PIPPI LORENZONI

ORIENTADOR: ROBERTO DE GREGORI

Data e Local da Defesa: 22/02/2013 SANTA MARIA

A Universidade Federal de Santa Maria serviu como estudo de caso para avaliar a participação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte nas licitações na modalidade de pregão eletrônico, nos anos de 2005 a 2010 realizados pela universidade. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 170 e 179, já indicava a necessidade de uma política pública que assegurasse benefícios às pequenas empresas, objetivando reduzir a desigualdade existente entre elas e as demais empresas. A Lei Complementar nº 123, a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte trouxe mudanças procedimentais de grande relevância, vindo a alterar o resultado final dos certames licitatórios. Com o advento da Lei Complementar nº 123/06 foi seguida a determinação constitucional, possibilitando, desta forma, facilidade no acesso aos mercados das micro e pequenas empresas, no tocante às participações que as mesmas poderão ter nos procedimentos licitatórios instaurados pela Administração Pública. O principal objetivo é verificar os efeitos positivos decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006, se trouxe benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando reduzir a desigualdade das mesmas com as demais no mercado comercial, acarretando com isso, uma concorrência legal entre as empresas em geral. A metodologia empregada foi o estudo de caso, a pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados apontaram que as inovações contidas na legislação, com alterações tanto na etapa de lances como na fase de habilitação e contratação implicaram em mudanças procedimentais de grande relevância, vindo a alterar o resultado final das licitações. De todo o ensinamento exposto, aliado à leitura detalhada da Lei Complementar 123/06 e demais legislações pertinentes à matéria, conclui-se que, com o advento da referida legislação complementar foi seguida a determinação constitucional abrangida pelos artigos 170 e 179, possibilitando, desta forma, o aumento da participação das micro e pequenas empresas, no tocante às participações das mesmas nos procedimentos licitatórios da UFSM.

**Palavras-chave:** Licitações, Pregão Eletrônico, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

# ABSTRACT

End of Course Work  
Specialization in Public Management  
Universidade Federal de Santa Maria

## SUPPLEMENTARY ANALYSIS OF LAW No. 123/06 BID IN PUBLIC WITH A PUBLIC ADMINISTRATION: A CASE STUDY IN THE FEDERAL UNIVERSITY OF SANTA MARIA

AUTHOR: CLAUDIA PIPPI LORENZONI  
SUPERVISOR: ROBERTO DE GREGORI  
Date and Local Defence: 22/02/2013 SANTA MARIA

The Federal University of Santa Maria served as a case study to evaluate the participation of Micro and Small Businesses in bidding in the form of electronic trading in the years 2005 to 2010 conducted by the university. The 1988 Federal Constitution, in articles 170 and 179, already indicated the need for a public policy that would ensure benefits to small businesses, aiming to reduce inequality between them and other companies. Complementary Law No. 123, which establishes the Statute of the National Micro and Small brought procedural changes of great significance, coming to change the outcome of bidding contests. With the advent of Complementary Law No. 123/06 was followed the constitutional determination, enabling thus ease market access for micro and small enterprises with regard to holdings that they may have in the bidding procedures instituted by the Public Administration. The main objective is to verify the positive effects of the Supplementary Law No. 123/2006, was brought benefits to micro and small businesses, to reduce the inequality of the same with the others in the commercial market, bringing with it a competition law between companies in general. The methodology used was the case study, the research literature and documents. The results showed that the innovations contained in the legislation, with changes in both the bidding stage to the stage of activation and recruitment resulted in procedural changes of great significance, coming to change the outcome of the bids. From all the foregoing teaching, coupled with detailed reading of Complementary Law 123/06 and other laws pertaining to the matter, it appears that, with the advent of that additional legislation was constitutional then determining the scope of Articles 170 and 179, enabling this way, the increased participation of micro and small enterprises, as regards participation in the same bidding procedures UFSM.

**Keywords:** Bidding, Electronic Trading, Micro and Small Businesses.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
1.1 Problematização.....	7
1.2.1 Objetivo geral .....	8
1.2.2 Objetivos específicos.....	8
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>9</b>
2.1. Licitações no Brasil.....	11
2.2.1. Princípios das Licitações .....	12
2.2.1.1 Princípio da Legalidade .....	13
2.2.1.2 Princípio da Isonomia ou da Igualdade.....	14
2.2.1.3 Princípio da Impessoalidade.....	15
2.2.1.4 Princípio da Publicidade .....	15
2.2.1.5 Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa .....	16
2.2.1.6 Princípio da vinculação ao instrumento convocatório .....	17
2.2.1.7 Princípio do Julgamento Objetivo .....	17
2.3 Modalidades de Licitação.....	18
2.3.1 Concorrência.....	19
2.3.2 Tomada de Preços .....	19
2.3.3 Convite .....	20
2.3.4 Concurso.....	21
2.3.5 Leilão.....	22
2.2.2. Pregão .....	22
2.2.2.1 Fases do Pregão .....	24
2.3. Estatuto da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.....	26
<b>4 ANÁLISE DOS DADOS .....</b>	<b>34</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>40</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>42</b>

# 1 INTRODUÇÃO

As ações da administração pública são realizadas por processos administrativos, executados, por órgãos da administração direta ou indireta. Esses processos administrativos são regulamentados por leis e normas, em relação aos processos de aquisições e contratações a lei que rege as licitações é a de nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A referida lei regulamenta a forma, a maneira e os princípios que devem ser observados nas licitações públicas.

Em dezembro de 2006 foi sancionada a Lei Complementar 123/2006 (LC 123/06) que criou o Estatuto da Micro Empresa (ME) e Pequena Empresa (PE). Através desta lei, estas empresas passaram a ter um tratamento diferenciado nas licitações.

O presente estudo justifica-se para verificar na prática se a lei acarretou nos pregões eletrônicos mudança quanto à participação das empresas nos procedimentos licitatórios.

## 1.1 Problematização

A licitação é um procedimento voltado à satisfação de uma finalidade de interesse público. A obrigatoriedade da instauração do procedimento licitatório para Administração Pública adquirir, contratar obras ou serviços tem bem definida dois escopos: o primeiro é a realização do negócio mais vantajoso para a Administração e o segundo, assegurar aos particulares o direito de participar do negócio em condições de igualdade. A necessidade da busca do negócio mais vantajoso, objetivo precípuo da licitação, está umbilicalmente jungida ao princípio da economicidade. E em relação à igualdade a Lei Complementar 123/06, determinou, em seu art. 44, mais uma modalidade de desempate em que determina a preferência na contratação para as ME e EPP. A Lei Complementar estabelece por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e se for à modalidade pregão, o intervalo percentual será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

Nesse sentido, a questão que fundamentou a pesquisa foi a seguinte: Qual a influência da LC 123 nos procedimentos licitatórios da Administração Pública?

Para o presente estudo, apresentam-se alguns objetivos.

### 1.2.1 Objetivo geral

- Verificar os efeitos positivos decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006.
- Verifica se trouxe benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte.
- Identificar se reduziu a desigualdade das ME e EPP com as demais no mercado comercial, acarretando com isso, uma concorrência legal entre as empresas em geral.

### 1.2.2 Objetivos específicos

- Analisar os pregões eletrônicos do ano de 2005 e 2010 da UFSM, observando se a lei do estatuto da micro e pequena empresa acarretou mudanças para a ME e EPP nos certames realizados pela UFSM.

- Este trabalho baseou-se nos pregões eletrônicos realizados pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) nos anos de 2005 e 2010. O principal objetivo é verificar os efeitos decorrentes da Lei 123/06 nos pregões da UFSM.

O capítulo 2 relata um pequeno histórico da UFSM. Conceitua sobre licitação e fundamenta os diversos princípios que regem as licitações. Define as diversas modalidades de licitação. Aborda-se o procedimento metodológico no capítulo 3 com a caracterização da pesquisa bibliográfica e documental, e os instrumentos de coleta de dados por meio do uso do estudo de caso. O capítulo 4 faz-se a análise dos dados. Por fim, as considerações finais concluem que as inovações contidas na legislação, com alterações tanto na etapa de lances como na fase de habilitação e contratação implicam em mudanças procedimentais de grande relevância, vindo a alterar o resultado final das licitações. A Lei Complementar nº 123/2006, trouxe benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, reduziu a desigualdade das mesmas com as demais no mercado comercial, acarretando com isso, uma concorrência legal entre as empresas em geral.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, contempla a descrição da UFSM.

Contém a revisão bibliográfica a respeito das licitações. De forma detalhada será abordada o pregão eletrônico e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

A Universidade Federal de Santa Maria é uma Instituição Federal de Ensino Superior, constituída como Autarquia Especial vinculada ao Ministério da Educação. Localizada no Município de Santa Maria. Tem sua sede no Bairro Camobi, na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, onde acontece a maior parte de suas atividades acadêmicas e administrativas.

Para o professor Aloísio Zimmer Júnior (2010), autarquias “são pessoas jurídicas de Direito Público, com patrimônio e receita próprios, que realizam atividades típicas da Administração, inclusive aquelas que pressupõem o exercício do poder de polícia”.

O termo “autarquia de regime especial” foi empregado pela primeira vez pela Lei Federal nº5.540/68, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior, para reconhecer às universidades públicas grau de autonomia e independência superior.

A criação das autarquias depende de lei específica e, em obediência ao princípio do paralelismo de formas, sua modificação e extinção também exigem lei.

A regulamentação das atividades da UFSM está ancorada na Lei Nº 9.394, Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996; pelo Estatuto, aprovado pela Portaria/MEC N. 801, de 27 de abril de 2001 e pelo Regimento Geral, aprovado na 722ª Sessão do Conselho Universitário, pelo Parecer Nº 031/2011, de 15 de abril de 2011.

A Universidade Federal de Santa Maria assegura em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) as seguintes finalidades:

- I. promover, de forma indissociável, o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II. fomentar o desenvolvimento tecnológico, científico, filosófico, literário, artístico e desportivo;
- III. formar profissionais e especialistas de nível superior;
- IV. formar profissionais de educação básica de nível médio e profissional nos diversos níveis e modalidades vinculadas ao desenvolvimento nacional; e
- V. preparar recursos humanos qualificados por meio de cursos de pós-graduação.

Os objetivos fundamentais são:

- I. promover a educação integral;
- II. desenvolver ensino para a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, técnicos e pesquisadores de alto nível;
- III. estimular a pesquisa pura ou aplicada;
- IV. incentivar a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V. desenvolver a educação profissional nos diversos níveis: básico, técnico e tecnológico;
- VI. fomentar a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e aos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na Instituição;
- VII. divulgar os conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade; e
- VIII. transmitir o saber por meio do ensino, de publicações e/ou de outras formas de comunicação.

A Reitoria é o órgão executivo da UFSM, é o órgão que executa, coordena e superintende todas as atividades universitárias. Está vinculada a reitoria a Pró Reitoria de Administração (PRA) que conforme previsto no PDI tem como competência o seguinte:

A Pró-Reitora de Administração tem a competência de coordenar, fiscalizar, supervisionar e dirigir os serviços administrativos da Universidade. A estrutura desta pró-reitoria é composta de uma Coordenadoria Administrativa. Encontram-se vinculados a esta pró-reitoria, para fins de supervisão administrativa, o Departamento de Material e Patrimônio, o Departamento de Contabilidade e Finanças, o Departamento de Arquivo Geral, o Centro de Processamento de Dados, a Imprensa Universitária e a Biblioteca Central.

O Departamento de Material e Patrimônio (DEMAPA) está vinculado à PRA. O DEMAPA tem por finalidade coordenar, executar e controlar as atividades relativas à contratação de serviços, aquisição e gestão de materiais e patrimônio da UFSM. Todas as licitações são realizadas no DEMAPA, através da equipe de pregoeiros e apoio.

Mapa estratégico da UFSM:

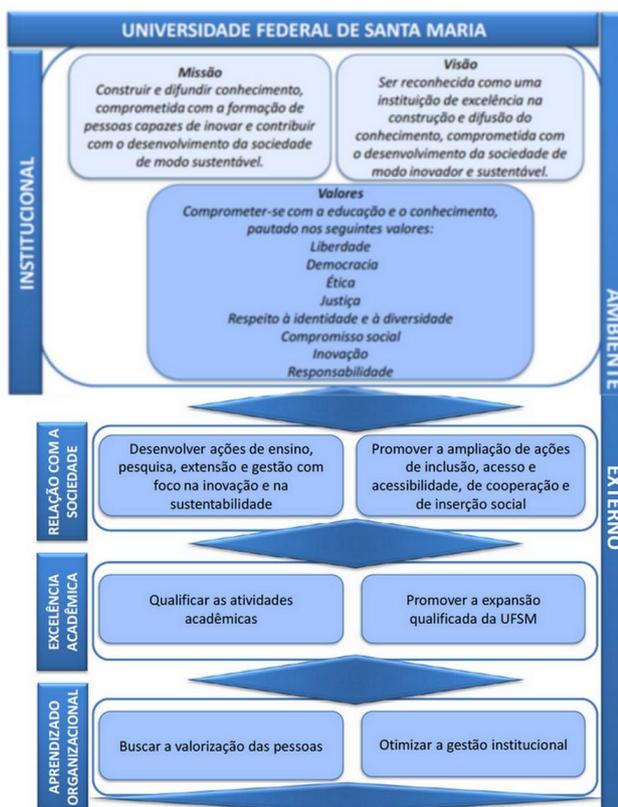


Figura 1: Mapa estratégico da UFMSM

Fonte: Plano de Desenvolvimento Institucional 2011-2015 UFMSM

## 2.1. Licitações no Brasil

São realizados processos administrativos na administração pública, os quais são regulamentados por leis e conduzidos por um órgão ou entidade dotados de competência específica, por meio do qual a Administração Pública, mediante ato administrativo prévio, define critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas, visando à contratação, com terceiros, de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, assegurando-se aos interessados em contratar com o Poder Público igualdade de tratamento e oportunidades.

Os processos de compras e contratações são regidos pela lei de licitações a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A referida lei regulamenta a forma, a maneira e os princípios que devem ser observados nas licitações públicas.

No art. 3º, da Lei 8.666/93, encontram-se os princípios básicos que norteiam a atuação do poder público no tocante às licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei Federal nº 8.666/93 previu, em seu artigo 22, a existência de cinco modalidades de licitação. São elas: a concorrência, a tomada de preço, o convite, o concurso e o leilão. Posteriormente, com o advento da Lei Federal nº 10.520/02, foi criada uma sexta modalidade: o pregão.

São seis as modalidades de licitação existentes e definidas em Lei, conforme leciona Almeida (2007): Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e a modalidade Pregão (eletrônico e presencial).

O autor Meirelles (2002, p. 35) conceitua licitação como:

[...] procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o poder público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Para o jurista Mello (2007, p.55), licitação em síntese, é:

[...] um certame que as entidades governamentais devem promover, no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Cada modalidade licitatória apresenta procedimentos específicos, estruturados de acordo com as particularidades do objeto a ser contratado.

### 2.2.1. Princípios das Licitações

A elaboração de leis segue princípios normativos que orientam a sua criação. Com a lei das licitações não foi diferente. Estes princípios podem ser encontrados em toda a Constituição Federal de 1988, denotando o estado de espírito do legislador ao criar seus artigos. Estes princípios, segundo Almeida (2007), devem estar em consonância com o moderno direito administrativo, parte do direito que se ocupa da Administração Pública.

No art. 3º, da Lei 8.666/93, encontram-se os princípios básicos que norteiam a atuação do poder público no tocante às licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para Mattos (2005), “princípios são regras fundamentais de um sistema jurídico a partir das quais se compõem as demais regras que com elas devem obrigatoriamente devem obrigatoriamente estar sintonizadas a fim de conferir a esse conjunto normativo um sentido lógico, harmônico e unitário”.

Do mesmo entendimento é Harger (2001), que afirma que os princípios assumem uma importância relevante como condição essencial para a correta elaboração e aplicação do direito; relevância esta, que se mostra de maneira especial em relação ao direito administrativo e ao processual. Por essa razão, a importância é duplicada em relação ao processo administrativo, pois este se enquadra nas duas categorias (é processo, mas também é administrativo).

#### 2.2.1.1 Princípio da Legalidade

A tutela jurisdicional somente pode ser alcançada se estiver alicerçada em normas processuais. Conforme afirma Mattos (2005), o princípio do devido processo legal está voltado para uma proteção jurídica efetiva, estabelecendo um ideal de protetividade dos direitos em todos os procedimentos ou processos instituídos pelo poder público, pois o acesso efetivo à justiça representa o objetivo final do princípio do devido processo legal.

Segundo Meirelles (2002, p.86):

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Para Moraes (2004), a finalidade deste princípio está em combater o poder arbitrário do Estado, pois somente por meio das espécies normativas devidamente elaboradas conforme as regras de processo legislativo constitucional podem-se criar obrigações para o indivíduo, pois são expressões da vontade geral.

Interpretando o que os autores acima dizem sobre este princípio, entende-se que deve ser seguido o que está previsto em lei.

#### 2.2.1.2 Princípio da Isonomia ou da Igualdade

Moraes (2004) afirma que a Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, sendo que todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico.

O princípio da isonomia é mencionado em diversos pontos da Lei 8.666/93, a iniciar pelo art. 3º. O inciso I veda, nas convocações, a existência de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo das licitações e que estabeleçam preferências ou distinções irrelevantes para o fim do contrato; o inciso II veda tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Di Pietro (2002, p. 296) sintetiza os demais aspectos em que o princípio da isonomia é aplicado na Lei 8.666/93:

[...] A preocupação com a isonomia e a competitividade ainda revelam em outros dispositivos da Lei nº 8.666/9 no artigo 30 § 5º, é vedada, para fins de habilitação, a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação; no artigo 42, referente às concorrências de âmbito internacional, em que se procura estabelecer igualdade entre brasileiros e estrangeiro: pelo § 1º, “quando for permitido a licitantes estrangeiros cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro”; pelo § 3º do art. 42, “as garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro”. [...]

No essencial, o princípio da isonomia significa que além de permitir a participação de todos os interessados, os concorrentes devem receber do administrador público o mesmo tratamento, sem diferenciação por privilégios ou perseguições.

#### 2.2.1.3 Princípio da Impessoalidade

Di Pietro (2002) entende que exigir impessoalidade da Administração tanto pode significar que esse atributo deve ser observado em relação aos administrados como à própria Administração. Assim, de acordo com a autora, no primeiro sentido, o princípio estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. No segundo sentido, o princípio significa que os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato, sendo que ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal.

Segundo Mello (2007), o princípio da impessoalidade torna desnecessária a proibição de quaisquer favoritismo ou discriminações impertinentes, sublinhando o dever de que, no procedimento licitatório, sejam todos os licitantes tratados com absoluta neutralidade.

Entende-se que a impessoalidade da atuação administrativa impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral e abstrato por essência. Impedem perseguições ou favorecimentos, discriminações benéficas ou prejudiciais aos administrados. Qualquer ato praticado em razão de objetivo diverso da tutela do interesse da coletividade será inválido por desvio de finalidade.

#### 2.2.1.4 Princípio da Publicidade

Para todos os atos e procedimentos da licitação deverá haver publicidade a fim de torná-los acessíveis tanto aos licitantes quanto à sociedade. Conforme Motta (2002), a visibilidade dos atos da administração para viabilizar o exercício pleno do controle da parte da sociedade, contrariamente à visão segredista, que tende a dificultar o acesso a

dados e documentos aos interessados e também a proclamar a desnecessidade de motivar os atos.

O princípio da publicidade permite o controle, pelos administrados, das atividades da Administração, o qual pode ser exercido por meio de instrumentos como a ação popular, o mandado de segurança, o direito de petição, o habeas data etc.

Di Pietro (2002) ensina que o princípio da publicidade, que vem agora inserido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, exige à ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

#### 2.2.1.5 Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa

O inciso IV do art. 37 da Constituição Federal de 1988 cuida da lesão à moralidade, referindo-se à improbidade administrativa, nos seguintes termos:

Artigo 37 – (...)

IV - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Para Di Pietro (2002), sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa.

Justen Filho (2004, p. 45) menciona a possibilidade de nulidade do ato nos casos em que afronta a moralidade:

Na licitação, a conduta moralmente reprovável acarreta a nulidade do ato ou do procedimento. Existindo imoralidade, afasta-se a aparência de cumprimento à lei ou ao ato convocatório. A conduta do administrador público deve atentar para o disposto na regra legal e nas condições do ato convocatório. Isso é necessário, mas não suficiente, para a validade dos atos.

Sendo assim, constata-se que o processo licitatório pode (e deve) ser anulado em caso de constatação de irregularidades formais ou materiais.

### 2.2.1.6 Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Trata-se de princípio essencial, mencionado no art. 3º da Lei n° 8.666/93 e explicitado no art. 41, *caput* da mesma lei, que preceitua que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. No dizer de Escobar (1999, p. 22), como *lei interna* da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados. Tampouco o contrato poderá desviar-se da sua matriz – o instrumento convocatório – de modo a descaracterizar essa vinculação.

Meirelles (2002) destaca de forma simples e definitiva que o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.

O edital deve referir-se, obrigatoriamente, ao critério de julgamento da licitação, explicitando os fatores que influirão nesse julgamento, e daí em diante tudo deverá ser feito levando em conta o que nele foi estabelecido e divulgado.

Dessa forma, o edital, sendo a lei interna da licitação, torna-se inalterável a partir da publicação do instrumento convocatório, pois ele é que estabelecerá as regras a serem observadas durante todo o procedimento licitatório.

### 2.2.1.7 Princípio do Julgamento Objetivo

Este princípio encontra respaldo no art. 45, *caput*, da Lei n° 8.666/93, e, segundo Braz (1995, p. 42) “resulta do princípio da vinculação ao edital, que deve prever os critérios de julgamento”.

Meirelles (2002, p.95) define o referido princípio da seguinte forma:

É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores *concretos* pedidos pela Administração em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido pelo edital. Em tema de licitação, a margem de valoração subjetiva e de discricionarismo no julgamento é reduzida e delimitada pelo estabelecido no edital. Se assim não fosse, a licitação perderia sua finalidade seletiva, justificando-se a escolha direta do contratado pela Administração, independentemente do confronto das propostas.

Assim, de acordo com esse princípio, o julgamento das propostas deve seguir as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, não se podendo

criar critérios a sua vontade. Cabe oportunamente salientar que, o edital deve ser claro o suficiente para que se possa ter conhecimento do critério de julgamento que será usado.

### 2.3 Modalidades de Licitação

Conforme leciona Almeida (2007), são seis as modalidades de licitação existentes e definidas em Lei: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e recentemente a modalidade Pregão (eletrônico e presencial). Ainda, conforme a autora, a modalidade Pregão foi regulamentada pela Lei nº 10.520 de 2002, e o Pregão na forma eletrônica, pelo Decreto nº 5.450 de 2005.

Quanto aos tipos de licitação, resta consignado no inciso I, do art. 45, da Lei nº. 8.666/93, que podem ser:

Art. 45 – (...) O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II – a de melhor técnica;

III – a de técnica e preço;

IV – a de maior lance ou oferta – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Com relação aos prazos, são fixados no art. 21 da Lei nº 8.666/93 que para cada procedimento licitatório. Outros prazos como impugnação de edital e impetração de recursos também estão previstos na Lei, tornando os procedimentos mais morosos, impedindo que os processos se desenvolvam mais agilmente.

Cabe consignar que a contagem dos prazos é feita excluindo-se o dia de início e incluindo-se o último dia.

Modalidade	Impugnação do Edital	Recebimento de propostas	Local de divulgação
Convite	2 dias úteis antes da abertura das propostas	5 dias úteis da data de publicação do edital.	Quadro de aviso (convida no mínimo 3 empresas)

Tomada de Preços	2 dias úteis antes da abertura das propostas	15 dias p/ as de menor preço 30 dias p/ as de técnica e preço	Quadro de aviso Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação
Concorrência	2 dias úteis antes da abertura da habilitação	30 dias	Quadro de aviso Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação
Pregão	2 dias úteis antes da abertura das propostas	8 dias úteis	Quadro de aviso Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação

Quadro 1 – Prazos e meios de divulgação de licitações

Fonte: Art. 21 Lei nº 8.666/93

### 2.3.1 Concorrência

De acordo com o Tribunal de Contas da União - TCU (2006), a concorrência é a modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto de licitação. É definida para obras e serviços de engenharia com valores acima de R\$ 1.500.000,00 e compras e outros serviços acima de R\$ 650.000,00. Não há, nesta modalidade, distinção entre cadastrados e não cadastrados.

Conforme ensina Lopes (2008), a concorrência é a modalidade obrigatória em razão de determinados limites, que por sua vez se sujeitam as revisões periódicas. No entanto, segundo este autor, independentemente do valor, a lei prevê que a modalidade concorrência deve ser adotada nos seguintes casos: a) compra de bens imóveis; b) alienações de bens imóveis para as quais não tenha sido adotada a modalidade leilão; c) concessões de direito real de uso, serviço ou obra pública; d) licitações internacionais.

### 2.3.2 Tomada de Preços

Para o Tribunal de Contas da União (2006), a tomada de Preços consiste na modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. É indicada para obras e serviços de engenharia com valores entre R\$ 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00 e compras e outros serviços com valores entre R\$ 60.000,00 e R\$ 650.000,00.

Nessa linha, Lopes (2008), afirma que a Tomada de Preços Tem por finalidade tornar a licitação mais sumária e rápida, abrindo as portas para um maior número de licitantes.

O artigo 21, da Lei 8.666/93 estabelece os meios pelo qual se fará a tomada de preços:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou quando se tratar de licitação feita por órgãos estaduais ou municipais para a execução de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação no município ou na região onde será realizada a licitação.

Na UFSM, a Comissão de Licitações faz uso do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG.

O cadastramento no SICAF é realizado sem ônus, em qualquer Unidade Cadastradora localizada nas diversas Unidades da Federação. Vale mencionar que a UFSM possui uma unidade cadastradora, a fim de cadastrar as empresas interessadas em participar das licitações.

### 2.3.3 Convite

De acordo com o Tribunal de Contas da União, o convite é uma modalidade de licitação mais simples, onde a administração escolhe quem quer convidar, entre os possíveis interessados, cadastrados ou não, sendo necessários, pelo menos, três propostas válidas. Esta modalidade é indicada para obras e serviços de engenharia com valores entre R\$ 15.000,00 e R\$ 150.000,00 e compras e outros serviços com valores entre R\$ 8.000,00 e R\$ 80.000,00.

Conforme ensina Lopes (2008), o convite é, dentre todas as modalidades de licitação, a mais simples, sendo adequado a pequenas contratações, cujo objeto não contenha maiores complexidades, ou seja, de pequeno valor.

Esta modalidade, segundo o autor, não exige publicação de edital, já que a convocação é feita por escrito, obedecendo a uma antecedência legal de cinco dias úteis, por meio da carta-convite.

A Lei n.º 8.666/93 inovou, ao garantir a participação de outros interessados, desde que cadastrados e havendo manifestação nesse sentido, formalizada em até 24 horas antes da apresentação das propostas. Tal medida visou a aumentar o número de licitantes, mas da mesma forma que ocorreu com a tomada de preços, tornou mais complexo o procedimento. Permitindo pois, essa participação aos "não-convidados", deve a unidade administrativa afixar cópia da convocação em local apropriado.

De acordo com Dallari (2003), o edital, que também chamado de carta-convite, instrumento convocatório ou, simplesmente, convite, é enviado às empresas que possam oferecer o produto ou serviço desejado, com base nos cadastros já existentes. No entanto, segundo o autor, é possível que uma empresa não convidada participe do processo, desde que se cadastre no órgão licitante e solicite sua participação até 24 horas antes da data e horário marcado para a apresentação da proposta.

#### 2.3.4 Concurso

Para o autor Lopes (2008), o concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores, segundo critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial. Esta modalidade mais se adequa ao processo de seleção de projetos, nos quais busca a melhor técnica, e não o menor preço. Constitui-se, por assim dizer, em uma licitação de natureza especial, dispensando as formalidades da concorrência.

De acordo com Dallari (2003), no concurso há a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores, que não possuirá um caráter de pagamento aos serviços prestados, e sim de incentivo, sendo que o pagamento do prêmio ou remuneração estará condicionado a que o autor do projeto ceda os direitos relativos ao seu trabalho à Administração, que poderá utilizá-lo para o fim previsto nas condições da licitação.

Ainda de acordo com este autor, o pagamento do prêmio encerra a licitação, não havendo a figura da contratação.

### 2.3.5 Leilão

Conforme ensina Lopes (2008), o leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados na venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, para a alienação de bens imóveis previstas no art. 19 da Lei n. 8666/93, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

De acordo com Dallari (2003), no processo de há o comparecimento dos interessados em local e hora determinados em edital, que apresentam seus lances ou ofertas, os quais nunca poderá ser inferiores ao valor de referência estipulado pelo órgão, que deve fazer uma avaliação prévia. O autor explica que a maior característica do leilão consiste na concentração, em uma determinada oportunidade, de inúmeros atos destinados à seleção da proposta mais vantajosa e também pela possibilidade de um mesmo interessado multiplicar suas propostas.

### 2.2.2. Pregão

A transparência da Administração Pública é uma conjectura popular, ao depararmos com as várias possibilidades de gastos com a compra de materiais e contratação de serviços imaginamos como o Gestor gasta o orçamento público a sua disposição. Para as compras e contratações há a previsão legal da utilização da licitação, conforme Lei 8.666/93, dentre as modalidades previstas procuramos investigar os benefícios do pregão, seja presencial ou eletrônico, e sua capacidade de agilizar os processos tornando a Administração Pública mais célere, transparente e eficiente.

O pregão ganha destaque pela forma como acontece, a possibilidade de negociação após a apresentação das propostas, a celeridade proporcionada pela eliminação de fases previstas nas demais modalidades de licitações e pela possibilidade de participação de Empresas de várias localidades sem a necessidade de deslocarem-se até a praça na qual ocorre o certame, desta forma economicidade para os Órgãos

Públicos e para as Empresas privadas interessadas em contratar com o Governo Federal, Estadual ou Municipal.

A modalidade Pregão foi regulamentada pela Lei nº 10.520 de 2002, e o Pregão na forma eletrônica, pelo Decreto nº 5.450 de 2005.

Para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2000, p.4):

“O pregão é um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública Federal. Esta nova modalidade possibilita o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nas licitações, contribuindo para o esforço de redução de despesas de acordo com as metas de ajuste fiscal. O pregão garante economias imediatas nas aquisições de bens e serviços, em especial aquelas compreendidas nas despesas de custeio da máquina administrativa federal. Essa modalidade permite ainda maior agilidade nas aquisições, ao desburocratizar os procedimentos para a habilitação e o cumprimento da sequência de etapas da licitação”.

O pregão pode ser adotado para os mesmos tipos de compras e contratações realizadas por meio das modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Podem ser adquiridos por meio de pregão os bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos por edital, por meio de especificações de uso corrente no mercado. Incluem-se nesta categoria as peças de reposição de equipamentos, mobiliário padronizado, combustíveis, material de escriturário e serviços, tais como limpeza, vigilância, conservação, locação e manutenção de equipamentos, agenciamento de viagem, vale-refeição, bens e serviços de informática, transporte e seguro saúde.

Com o advento das novas tecnologias e da *internet* está em voga o pregão eletrônico, que tem por objetivo tornar o processo mais rápido e diminuir seus custos.

O pregão, que inclui o pregão presencial e eletrônico é, hoje, a modalidade concorrencial de maior utilização no governo brasileiro, respondendo no ano passado por 57,4% do processo de compra. A meta é ampliar a participação do pregão eletrônico para todos os bens e serviços comuns. Em 2004, a redução de custos com a utilização do pregão eletrônico foi de 31,5% nas aquisições de bens e serviços comuns em relação ao preço de referência, além de diminuir o tempo das transações, simplificar os processo e ampliar transparência (SANTANA, 2007).

Com o pregão eletrônico, a oferta de menor preço está sujeita as variações por parte das empresas, pois estas podem visualizar, de forma instantânea, a posição de seus concorrentes, podendo, assim, reduzir seus preços. Na forma tradicional de licitação,

uma vez realizada a proposta, esta não poderia ser modificada e só seria conhecida no momento da abertura dos envelopes.

#### 2.2.2.1 Fases do Pregão

O pregão é dividido em duas fases: a fase preparatória ou interna, e a fase externa do pregão, a serem explicitadas a seguir. Estas fases estão expostas na Lei 10.520/2002.

##### 2.2.2.1.1 Fase Interna ou Preparatória

De acordo com Lopes (2008), na fase interna, deve-se justificar a necessidade da contratação, definindo o objeto do certame e estabelecendo as exigências da habilitação, critérios de aceitação de propostas, cláusulas gerais do contrato, sanções pelo inadimplemento. Nesta fase, segundo o autor, a autoridade competente designa o pregoeiro, que tem por competência a condução da licitação, recebendo propostas e lances, analisando a aceitabilidade e procedendo a classificação, o art. 3º, da Lei nº 10.520 de 2002 estabelece as obrigatoriedades desta fase do pregão:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão à justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

De acordo com Lopes (2008), a fase interna inicia pela requisição de um produto ou serviço por parte de determinado órgão. Somente após o detalhamento do objeto a ser licitado é que se escolhe o modelo de licitação a ser usado. A seguir, conforme este

autor há a fase de habilitação, na qual se respeitam os critérios determinados em lei para averiguar a documentação dos participantes, havendo a abertura das propostas.

Conforme explica Lopes (2008), na modalidade pregão há uma inversão de fases, pois diferentemente do que ocorre em outras modalidades de licitação regidas pela Lei nº. 8.666/93. Nas outras modalidades, são verificados os documentos de habilitação dos licitantes para, posteriormente, passar à fase de análise das propostas.

#### 2.2.2.1.2 Fase Externa ou Licitatória

Esta fase está explicitada no artigo 17, do Decreto nº 5.450/2005:

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) Diário Oficial da União; e
- b) meio eletrônico, na internet;

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação local;

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

Conforme explica Lopes (2008), assim que houver a divulgação do edital, os interessados em participar deverão encaminhar sua proposta, com a descrição do objeto ofertado e do preço, até a data e hora marcada pela abertura da sessão, ressaltando-se que sua participação dar-se-á por uma senha privativa, anteriormente obtida.

Em um primeiro momento, exige-se uma habilitação prévia, *a priori*, na qual cada licitante se declara habilitado, afirmando estar em regularidade perante à seguridade social, Fazenda Nacional e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, bem como que atende às exigências editalícias no tocante à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Fica previsto que quem fizer declaração falsa, nesta pré-habilitação, ficará impedido de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, bem como é descredenciado do SICAF.

Ainda de acordo com Lopes (2008), somente após checar todas as exigências da lei e do edital, o licitante é considerado vencedor do certame, terminando a disputa com a eleição da melhor proposta sob o menor preço mediante a lavratura de ata.

### 2.3. Estatuto da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

A Constituição Federal de 1988 previa em seus artigos a necessidade de um tratamento diferenciado para reduzir a desigualdade existente entre às pequenas empresas e as demais empresas:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

(...)

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Em virtude da determinação da Constituição Federal, foi sancionada em 14 de dezembro de 2006 a Lei Complementar nº 123 (LC 123) que rege sobre o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

(...)

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Devido as constantes mudanças, os avanços tecnológicos e aumentos na competitividade entre as empresas brasileiras, torna-se cada vez mais importante a adoção de medidas para tornar as empresas competitivas. Na realidade brasileira, entretanto, muitas das Micro e Pequenas Empresas não estão estruturadas para enfrentar tal desafio. Diante disso, a LC 123, tornou-se um instrumento importante para auxiliar as empresa micro e pequenas a se manterem no mercado. A lei trouxe benefícios para as ME e EPP. Baixou as taxas de juros, implantou o tratamento diferenciado nas licitações e os critérios de desempate.

A autora Lecheta (2009) comenta a respeito dos benefícios trazidos pela Lei Complementar 123/06:

As inovações contidas na legislação trouxeram mudanças procedimentais de grande relevância, vindo a alterar o resultado final dos certames licitatórios. Com o advento da Lei Complementar nº 123/06 foi seguida a determinação constitucional, possibilitando, desta forma, facilidade no acesso aos mercados das micro e pequenas empresas, no tocante às participações que as mesmas poderão ter nos procedimentos licitatórios instaurados pela Administração Pública.

De acordo com o caput do artigo 3º da lei, constituem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário, neste em especial, conforme o artigo 966 e 967, do atual Código Civil, in verbis:

[...]

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

[...]

Os incisos I e II do artigo 3º conceituam microempresa e empresa de pequeno porte:

Art. 3º

(...)

(I - no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - no caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A Lei 8.666/93 define como critérios de desempate nas licitações, os bens e serviços produzidos no País e, sucessivamente, os produzidos ou prestados por empresas brasileiras, art. 3º, §2º, II e III, e persistindo o empate decide-se por sorteio, art. 45, § 2º.

A Lei Complementar 123/2006, determinou, em seu art. 44, mais uma modalidade de desempate em que determina a preferência na contratação para as ME e EPP.

Consideram-se ME o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e, EPP o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

A Lei Complementar estabelece por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela ME e EPP seja igual ou até 10% (dez por cento) superiores á proposta mais bem classificada e se for à modalidade pregão, o intervalo percentual será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

Este dispositivo deve ser interpretado em conjunto com o art. 45 da LC 123, que estabelece inclusive que ME ou a EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor.

Além disso, na hipótese da não contratação da ME ou EPP porte dessa forma serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta na hipótese da não contratação nos termos do caput do art. 44 o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Conforme previsão do §3º, do art. 45, no caso de pregão, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

No entendimento de Alexandrino (2007) trata-se de uma enorme vantagem, porque o valor da proposta que seria vencedora já é conhecido quando a ME ou EPP “considerada empatada” é chamada para reformular a sua proposta original.

O autor Santos (2007) comenta a respeito de qual quantia deve ser proposta a menor para que a ME ou a EPP considerada empatada saia-se vencedora e classificada em primeiro lugar:

Caso restem classificadas em primeiro lugar mais de uma proposta (propostas de idêntico valor, caracterizando situação de empate na acepção jurídica do termo), e uma delas for microempresa ou empresa de pequeno porte, esta terá preferência na contratação – o desempate se dará pelo tratamento favorecido à microempresa ou empresa de pequeno porte. Este tratamento favorecido condiciona, entretanto, a preferência na contratação à oferta de proposta de preço inferior àquele originalmente proposto. Como a lei não estabelece qualquer parâmetro para esta nova proposta, qualquer valor menor do que a proposta original deve ser reputado suficiente para que o desempate se efetive (proposta apenas R\$ 1,00 menor do que a original, por exemplo). Pode-se sustentar que, no caso de empate decorrente da apresentação de propostas idênticas por microempresa ou empresa de pequeno porte e outra licitante que não detenha esta condição, se deveria automaticamente dar preferência àquela, sem necessidade de apresentação de nova proposta, de menor valor.

Em seu livro *O Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas*, conclui Marçal Justen Filho (p. 145) que “a pequena empresa adquire vantagem competitiva em face dos demais licitantes, eis que os seus custos tributários passam a ser muito menores. Logo, a proposta formulada pela pequena empresa apresentará valor *n* reduzido, o que lhe assegurará a vitória na licitação”.

Caso haja participação de ME e EPP nas licitações e a documentação referente à regularidade fiscal das mesmas apresente alguma irregularidade, tais documentos devem ser apresentados à Administração Pública normalmente, pois a elas será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para regularizar a(s) certidão(ões) defeituosa(s).

A norma admite o saneamento, e não a complementação de documentos; por isso, todos os documentos exigidos no instrumento convocatório devem ser apresentados.

### 3 METODOLOGIA

O estudo fundamentou-se na pesquisa bibliográfica e documental. Em relação ao método de abordagem a pesquisa é descritiva porque visa conhecer os impactos proporcionados pela aplicação da Lei Complementar 123/2006 em um órgão público federal.

Segundo Duarte (2002, p. 28):

A pesquisa descritiva descreve um fenômeno ou situação mediante um estudo realizado em determinado contexto espacial e temporal e tem como objetivo principal descrever as características de determinada população, ou fenômeno, ou então o estabelecimento de relações entre variáveis e, em alguns casos, a natureza dessas relações.

A metodologia segue uma análise qualitativa, pois a partir da coleta e análise de dados, chegou-se a uma interpretação dos resultados. Para Gil (2002), a análise qualitativa é “uma sequência de atividades que envolvem a redação de dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório”.

Na pesquisa qualitativa, concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último.

Os procedimentos na pesquisa científica referem-se à maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtêm os dados.

O autor Gil (2002) ressalta que o elemento mais importante para a identificação de um delineamento é o procedimento adotado para a coleta de dados.

Realizou-se um estudo nos Pregões da UFSM. Em que foram coletos dados, informações, interpretações e comparações, proporcionando a análise da pesquisa. O estudo foi focado na modalidade de licitação pregão eletrônico. Certames realizados no ano de 2005 e 2010.

Para a coleta de dados serão utilizadas a análise documental e a pesquisa bibliográfica.

Documental por que se buscaram informações nos processos licitatórios ocorridos no ano de 2005 e 2010 da UFSM.

Bibliográfica, porque foi utilizado material disponível ao público em geral, como livros, artigos, ensaios, dissertações, teses, resenhas, etc. Na concepção de Mattar (1996), o levantamento bibliográfico é uma das formas mais rápidas e econômicas de

amadurecer ou aprofundar um problema de pesquisa, uma vez que se utiliza do conhecimento de trabalhos já feitos por outros.

Nessa técnica de pesquisa o pesquisador busca a resposta do problema, a partir das referências teóricas publicadas. Para Severino (2000), a pesquisa é uma atividade voltada para a solução de problemas teóricos ou práticos com o emprego de processos científicos. A pesquisa parte, de uma dúvida ou problema e, com o uso do método científico, busca uma resposta ou solução.

Primeiramente, foi feito o levantamento do número de licitações na modalidade de pregão eletrônico realizado no ano de 2005 e 2010, a lista dos pregões e as datas encontrados constam no ANEXO A. Os números foram coletados a partir das atas disponibilizados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

No ano de 2005, foram realizados 117 pregões eletrônicos, do pregão de número 20/2005 ao número 137/2005. E no ano de 2010, foram realizados 407 pregões eletrônicos, do número 04/2010 ao 411/2010.

A amostragem é a técnica para obter uma amostra (parte) de uma população. Uma população, por sua vez, é um conjunto de elementos que possuem algumas características em comum. A coleta de uma amostra faz-se necessária quando se pretende saber informações sobre a população em estudo. O levantamento por amostragem apresenta algumas vantagens em relação ao levantamento de toda a população. A amostragem implica em custo menor e resultado em menor tempo. Há casos em que só a amostragem é conveniente, como testes de resistência de materiais.

Definindo o conceito de amostra, Marconi e Lakatos (1991, p. 163) asseveram que ela é “uma parcela convenientemente selecionada do universo (população)”. Essa população é definida por Gil (2002, p. 91) como “[...] um conjunto de elementos que possuem determinadas características. Comumente fala-se de população como referência ao total de habitantes de determinado lugar”.

Vergara (2007, p. 50) afirma que existem dois tipos de amostra: probabilística e não probabilística. Neste sentido, a definição de amostra não probabilística é: Aquela em que a seleção dos elementos da população para compor a amostra depende ao menos em parte do julgamento do pesquisador ou do entrevistador no campo. Não há nenhuma chance conhecida de que um elemento qualquer da população venha a fazer parte da amostra (MATTAR, 1996, p. 132).

Para Samara e Barros (2002), as amostras não probabilísticas são selecionadas por critérios subjetivos do pesquisador, de acordo com sua experiência e com objetivos

do estudo. Desta forma, não há obtenção de conceitos estatísticos e os elementos da amostra são selecionados conforme um critério de julgamento do pesquisador, tendo como base o que se acredita que o elemento selecionado possa fornecer ao estudo. Para Marconi e Lakatos (1990), a amostragem não probabilística é uma técnica que confia no julgamento pessoal do pesquisador, e não na chance de selecionar os elementos amostrais. Dentre os tipos de amostragem não probabilística, existe a amostragem por tipicidade, que segundo Vergara (2000, p.51), é “constituída pela seleção de elementos que o pesquisador considere representativos da população-alvo, o que requer profundo conhecimento dessa população”. Neste mesmo sentido, Marconi e Lakatos (1990) afirmam que quando não se pode usar uma amostra probabilística, o pesquisador procura um subgrupo que seja típico, em relação à população como um todo, vindo a se tornar a amostragem por tipicidade.

A população desta pesquisa foi o total de pregões realizados no ano de 2005 e no ano de 2010. De acordo com Aguiar (1998), a seleção dos elementos da população para integrar a amostra deve ser aleatória e pode ser realizada com ou sem reposição da população de cada elemento selecionado. Na amostra aleatória simples, cada elemento da população tem igual probabilidade de ser selecionado para a amostra.

Para definição do tamanho da amostra, foi considerado o processo de amostragem aleatória simples. Conforme Barbetta (2001), o cálculo do tamanho da amostra é um problema complexo e, através de uma estimativa será identificado o valor acusado por certa estatística, considerando a particular amostra observada.

Definiu-se por estabelecer uma amostra de parte dos pregões realizados no ano de 2005 e 2010. Utilizando uma população de 117 no ano de 2005 e 407 no ano de 2010 e um erro amostral estabelecido em 5%.

A amostra definida para levantamento dos dados foi calculada pela fórmula abaixo.

O ponto de aproximação de amostra é:

$N^{\circ} = 1 / Eo^2$  e  $N \times No / N + No$ , onde:

$N$  = tamanho (n° de elementos) da população;

$N^{\circ}$  tamanho (n° de elementos) da amostra;

$No$  = uma 1° aproximação para o n° da amostra;

$E_o$  = erro amostral tolerável.

$$E_o = 0,1$$

$$E_o^2 = 0,01$$

$$N_o = 1 / E_o^2 = 100,00$$

Para o ano de 2005:

$$N = 117 \times 100,00 / 117 + 100,00 = 53,91$$

Para o ano de 2010:

$$N = 407 \times 100,00 / 407 + 100,00 = 80,27$$

Considerando uma população de 117 pregões em 2005, 407 no ano de 2010 e um erro amostral de 10%, o número de pregões que deverão ser analisados em 2005 é de 53 e em 2010 é de 80.

Para determinar o tamanho de uma amostra aleatória simples, segundo Barbetta (2001), deve-se levar em conta o erro amostral, que é a diferença entre o valor que a estatística pode acusar e o verdadeiro valor do parâmetro que se deseja estimar.

## 4 ANÁLISE DOS DADOS

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) adquire bens e serviços, mediante licitação. Para se adequar à nova realidade, a administração pública promoveu a revisão de sua legislação para incluir os processos informatizados nas contratações. Após a publicação do Decreto 5.450/05, que tornou obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, em âmbito federal.

A Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação, denominada pregão. O Artigo 4º § 1º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamenta e torna obrigatória a utilização do pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

A UFSM passou a realizar pregões eletrônicos em agosto de 2005 através do sistema do governo o site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). No ano de 2005, foram realizados 117 pregões eletrônicos.

A Constituição Federal de 1988 previa em seus artigos a necessidade de um tratamento diferenciado para reduzir a desigualdade existente entre às pequenas empresas e as demais empresas. Em virtude da determinação da Constituição Federal, foi sancionada em 14 de dezembro de 2006 a Lei Complementar nº 123 (LC 123) que rege sobre o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. A LC 123 determinou, em seu art. 44, mais uma modalidade de desempate em que determina a preferência na contratação para as ME e EPP. A Lei estabelece por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e se for à modalidade pregão, o intervalo percentual será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

Este dispositivo deve ser interpretado em conjunto com o art. 45 da LC 123, que estabelece inclusive que ME ou a EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor.

A UFSM passou então a seguir as determinações da LC 123. Incluiu nos seus pregões eletrônicos a obrigatoriedade da ME e EPP de se declararem antes do certame a condição da empresa. E passou a utilizar os critérios de desempate, convocando à micro

e pequena empresa empatada a efetuar novo lance de preços durante a realização do pregão eletrônico.

Dos 53 pregões eletrônicos observados, no ano de 2005, se chegou ao resultado de que a participação das empresas era pequena comparada com o ano de 2010 (quadro 1 e 2). E no ano de 2005 como não era requisito obrigatório do edital que as empresas se declarassem micro ou de pequeno porte, nenhuma empresa o fazia. E observou-se que a participação das empresas micro e de pequeno porte era bem inferior que as demais empresas.

Em 2010, a UFSM realizou 407 pregões na forma eletrônica. Dos 80 pregões analisados observou-se que a participação das empresas aumentou e a participação das empresas micro e pequeno porte prevaleceu em relação às demais empresas

Em 2005, a participação das empresas eram pequenas, em média havia 4 empresas por processos licitatórios. Das empresas participantes uma declarava-se como micro ou pequeno porte, em muitos pregões eletrônicos observou-se que as empresas não se declaravam micro ou pequeno porte, apesar de constar na razão social da empresa o termo ME ou EPP. E pode ser observado que as mesmas empresas que participaram no ano de 2005, participaram no ano de 2010 declarando-se ME ou EPP.

Comparando os anos de 2005 e 2010, a participação das empresas teve um aumento bem relevante. Em 2010, a média de empresas participantes por pregão eletrônico ficou em 10 (dez) empresas. E em média 7 (sete) empresas se declararam ME ou EPP. Com o advento da lei da empresa micro e pequeno porte as empresas que se encontravam nessa condição passaram a assumir a se declararem dessa condição, para se tornarem mais competitivas e se beneficiar da lei no quesito do empate no certame.

Dos 80 pregões analisados no ano de 2010, houve uma média de 42 pregões em que ocorreram empates previstos na LC 123. A Lei Complementar estabelece por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela ME e EPP seja igual ou até 10% (dez por cento) superiores á proposta mais bem classificada e se for à modalidade pregão, o intervalo percentual será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

Este dispositivo deve ser interpretado em conjunto com o art. 45 da LC 123, que estabelece inclusive que ME ou a EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor.

2005				
	n° Pregão	n° total	ME ou EPP	DEMAIS
1	20/2005	7	2	5
2	23/2005	4	0	4
3	31/2005	1	0	1
4	35/2005	2	0	2
5	46/2005	6	1	5
6	49/2005	7	2	5
7	51/2005	3	1	2
8	53/2005	5	0	5
9	57/2005	8	2	6
10	61/2005	4	4	0
11	63/2005	3	1	2
12	65/2005	2	0	2
13	70/2005	2	0	2
14	71/2005	5	1	4
15	74/2005	3	1	2
16	77/2005	4	0	4
17	78/2005	2	0	2
18	79/2005	1	0	1
19	80/2005	5	1	4
20	81/2005	3	1	2
21	82/2005	1	1	0
22	83/2005	2	0	2
23	84/2005	4	0	4
24	85/2005	3	1	2
25	86/2005	6	0	6
26	87/2005	7	3	4
27	88/2005	5	1	4
28	89/2005	3	1	2
29	91/2005	4	0	4
30	93/2005	3	0	4
31	94/2005	2	0	2
32	95/2005	4	2	2
33	96/2005	8	2	6
34	97/2005	2	0	2
35	98/2005	4	0	4
36	99/2005	3	1	2
37	100/2005	4	0	4
38	101/2005	2	0	2

39	102/2005	6	0	6
40	103/2005	5	1	4
41	104/2005	3	1	2
42	105/2005	4	1	3
43	106/2005	2	0	2
44	107/2005	4	0	4
45	108/2005	3	1	2
46	109/2005	3	1	2
47	110/2005	5	0	5
48	111/2005	8	2	6
49	112/2005	4	4	0
50	113/2005	9	1	8
51	114/2005	5	2	3
52	115/2005	2	0	2
53	116/2005	6	0	1
MÉDIA		4,018867925		

Quadro 1 – Pregões Eletrônicos Ano de 2005

2010				
	n° Pregão	n° total	ME ou EPP	DEMAIS
1	31/2010	1	3	1
2	337/2010	1	3	1
3	394/2010	1	3	1
4	14/2010	2	0	2
5	23/2010	2	1	1
6	308/2010	2	0	2
7	330/2010	2	1	1
8	392/2010	2	1	1
9	242/2010	3	2	1
10	28/2010	3	3	0
11	333/2010	3	3	0
12	396/2010	3	3	0
13	17/2010	4	4	0
14	231/2010	4	2	2
15	318/2010	4	4	0
16	368/2010	4	2	2
17	152/2010	5	4	1
18	261/2010	5	2	3
19	35/2010	5	5	0
20	351/2010	5	5	0
21	369/2010	5	4	1
22	410/2010	5	5	0
23	92/2010	5	2	3

24	116/2010	6	2	4
25	130/2010	6	3	3
26	15/2010	6	4	2
27	156/2010	6	2	4
28	172/2010	6	2	4
29	256/2010	6	4	2
30	296/2010	6	5	1
31	316/2010	6	4	2
32	370/2010	6	2	4
33	371/2010	6	2	4
34	144/2010	7	4	3
35	267/2010	7	4	3
36	365/2010	7	5	2
37	374/2010	7	4	3
38	391/2010	7	5	2
39	63/2010	7	5	2
40	111/2010	8	5	3
41	13/2010	8	7	1
42	278/2010	8	5	3
43	301/2010	8	7	1
44	36/2010	8	6	2
45	360/2010	8	6	2
46	367/2010	8	7	1
47	383/2010	8	6	2
48	76/2010	8	7	1
49	161/2010	9	7	2
50	21/2010	9	8	7
51	282/2010	9	7	2
52	324/2010	9	8	7
53	375/2010	9	7	2
54	83/2010	9	5	4
55	121/2010	11	9	2
56	148/2010	13	10	3
57	193/2010	13	10	3
58	376/2010	13	10	3
59	377/2010	13	10	3
60	103/2010	14	8	6
61	366/2010	14	11	3
62	66/2010	14	11	3
63	234/2010	15	10	5
64	220/2010	17	13	4
65	378/2010	17	13	4
66	33/2010	18	17	1
67	347/2010	18	17	1
68	395/2010	18	17	1

69	363/2010	19	15	4
70	382/2010	19	15	4
71	59/2010	19	15	4
72	106/2010	21	16	5
73	229/2010	25	14	11
74	379/2010	25	14	11
75	196/2010	28	19	9
76	380/2010	28	19	9
77	361/2010	29	23	6
78	381/2010	29	23	6
79	48/2010	29	23	6
80	294/2010	31	25	6
MÉDIA		10,175	7,55	

Quadro 2 – Pregões Eletrônicos Ano de 2010

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte abriu espaço para o fortalecimento da micro e pequena empresa, incentivando a competitividade e permitindo a redução dos preços ofertados à Administração Pública.

As inovações contidas na legislação, com alterações tanto na etapa de lances como na fase de habilitação e contratação implicaram em mudanças procedimentais de grande relevância, vindo a alterar o resultado final das licitações.

Compete ao administrador público aplicar a norma complementar adotando todas as cautelas para que o certame não desborde dos limites constitucionais. Entre elas, a de fundamentar todas as decisões exaradas tanto na fase interna quanto na fase externa do certame, de modo a que elas tenham sustentabilidade jurídica perante os órgãos de controle, para alcançar a sempre objetivada realização do interesse público.

Com relação ao princípio da isonomia, ou seja, tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida das suas desigualdades, salienta-se que o legislador atendeu plenamente a este princípio, tendo em vista que a própria Constituição Federal estabeleceu que as ME/EPP merecem ser privilegiadas.

De todo o ensinamento exposto, aliado à leitura detalhada da Lei Complementar 123/06 e demais legislações pertinentes à matéria, conclui-se que, com o advento da referida legislação complementar foi seguida a determinação constitucional abrangida pelos artigos 170 e 179, possibilitando, desta forma, facilidade no acesso aos mercados das micro e pequenas empresas, no tocante às participações que poderão ter nos procedimentos licitatórios instaurados pela Administração Pública.

Diante do exposto, podemos concluir que a Lei Complementar nº 123/2006, trouxe benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, instituindo o Simples Nacional, e principalmente, objetivando reduzir a desigualdade das mesmas com as demais no mercado comercial, acarretando com isso, uma concorrência legal entre as empresas em geral. Porém a participação das ME e EPP ainda é pequena, por isso é importante à criação de políticas públicas de incentivo a participação dessas empresas para o desenvolvimento do país. A criação de políticas públicas para ensinar as empresas a participarem das licitações também é importante para que as mesmas possam tomar conhecimento e participarem dos certames. Como sugestão para pesquisas futuras, é importante fazer um estudo, um levantamento entrevistando

empresas ME e EPP para se conhecer e melhorar a situação das empresas, os motivos pelos quais as mesmas não participam de licitações.

## 6 REFERÊNCIAS

AGUIAR, Marco Antônio de Souza. **Manual Básico de Pesquisa de Mercado**. Brasília: SEBRAE, 1998.

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. **Direito Administrativo**. 13.<sup>a</sup> ed., Editora Impetus, Niterói, 2007.

ALMEIDA, Márcia Dourado. **Licitações no Brasil**, 2007. Disponível em: <<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=1196>>.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística Aplicada às Ciências Sociais**. 4.ed. Florianópolis: UFSC, 2001.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Atualizada com as Emendas Constitucionais Promulgadas.

BRASIL. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Lei nº 10.520 de 17 julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Mensagem de veto. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, de 18 de julho de 2002. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>.

BRASIL. Lei nº 8.666, 21 junho de 1993 regulamenta o art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Texto atualizado. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, de 22 de junho de 1993 e Republicada em 06 de julho de 1994. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>

BRASIL. Decreto nº 5.450 de 31 maio de 2005: regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1 de junho de 2005. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Colaboração de Antonio L. de Toledo Pinao, Márcia V. dos Santos Windt e Lívia Céspedes. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. 1072p.

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Pregão Eletrônico: manual do pregoeiro** / Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. - Brasília: MP, 2005. 2. ed. 33 p.

BRAZ, Petrônio. **Processos de licitação** – contrato administrativo e sanções penais. Leme-SP: Livraria e Editora de Direito Ltda, 1995.

**Curso de Direito Administrativo.** 2. ed., Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2008. p.200

DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos jurídicos da licitação.** 6. ed. atual., rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** São Paulo: Atlas, 2002.

ESCOBAR, João Carlos Mariense. **Licitação: teoria e prática.** 4. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HARGER, Marcelo (2001) **Princípios constitucionais do processo administrativo.** 1ª edição. Rio de Janeiro: Forense.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004

JUSTEN FILHO, Marçal. **O Estatuto da microempresa e as licitações públicas.** 2. ed. São Paulo: Ed. Dialética, 2007.

LECHETA, Luciane do Rocio. **Impactos da Lei Complementar nº 123 nas Licitações Públicas.** Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/41764>.

LOPES, Juliano José; VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Incluindo legislação complementar correlata.** 3. ed. Curitiba: JML, 2008.

MATTAR, Fauze Najib, **Pesquisa de Marketing,** Edição compacta, São Paulo, Atlas S. A, 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo.** São Paulo: Malheiros, 2002.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Pregão: Uma Nova Modalidade em Licitação.** Brasília. 2000.

MORAIS, Alexandre de. **Direito constitucional.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional 2011-2015 Ministério da Educação, Universidade Federal de Santa Maria. <http://www.ufsm.br/>

Rio Grande do Sul. Secretaria da Fazenda. **Manual do gestor público: um guia de orientação ao gestor público.** – 2.ed. – Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2011. 474P.

SANTANA, Jair Eduardo; GUIMARÃES, Edgar. **Licitações e o novo estatuto da pequena e microempresa** – Reflexos práticos da LC nº 123/06. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

SANTOS, José Anacleto Abduch. **As licitações e o estatuto da microempresa**. Revista JML de Licitações e Contratos, Seção Doutrina, Curitiba, n. 3, jun./2007.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2000.

TCU, **Manual de Convênios e outros repasses**. Tribunal de Contas da União. Brasília, 2006.

Site: <http://www.comprasnet.gov.br/>

**ANEXO A - Lista de licitações na modalidade de pregão eletrônico realizado no ano de 2005 e 2010**

<b>ANO 2005</b>			
<b>Nº do Pregão</b>	<b>Cód. UASG (Unid. de Compra)</b>	<b>Nome da UASG (Unid. de Compra)</b>	<b>Data de Realização</b>
<u>202005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	05/08/2005
<u>212005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	01/08/2005
<u>222005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	02/08/2005
<u>232005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	01/09/2005
<u>242005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	28/07/2005
<u>252005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	10/08/2005
<u>262005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	03/08/2005
<u>272005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/08/2005
<u>282005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	24/08/2005
<u>292005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	11/08/2005
<u>302005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	31/08/2005
<u>312005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	08/08/2005
<u>322005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	21/09/2005
<u>332005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	22/08/2005
<u>342005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	23/08/2005
<u>352005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	29/08/2005
<u>362005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	23/08/2005
<u>372005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	05/09/2005
<u>382005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	25/08/2005
<u>392005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	25/08/2005
<u>402005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	30/08/2005
<u>412005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/08/2005
<u>422005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	02/09/2005
<u>432005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	11/08/2005
<u>442005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	02/09/2005
<u>452005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	25/10/2005
<u>462005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	30/08/2005
<u>472005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	06/09/2005

<u>482005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	13/09/2005
<u>492005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	09/09/2005
<u>502005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/09/2005
<u>512005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	14/09/2005
<u>522005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	05/09/2005
<u>532005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	29/08/2005
<u>542005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	16/09/2005
<u>552005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	23/09/2005
<u>562005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	28/09/2005
<u>572005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	22/09/2005
<u>582005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	13/09/2005
<u>592005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/09/2005
<u>602005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/09/2005
<u>612005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	29/09/2005
<u>622005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	04/10/2005
<u>632005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	21/09/2005
<u>642005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	27/09/2005
<u>652005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	10/10/2005
<u>662005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	04/10/2005
<u>672005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	10/10/2005
<u>682005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	13/10/2005
<u>692005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	30/09/2005
<u>702005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	03/10/2005
<u>712005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	05/10/2005
<u>722005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	18/10/2005
<u>732005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	07/10/2005
<u>752005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	20/10/2005
<u>762005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	19/10/2005
<u>772005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	25/10/2005
<u>782005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	13/10/2005
<u>792005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	24/10/2005
<u>802005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	14/10/2005
<u>812005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	19/10/2005

<u>822005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	18/10/2005
<u>832005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	21/10/2005
<u>842005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	24/10/2005
<u>852005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/10/2005
<u>872005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	31/10/2005
<u>882005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	27/10/2005
<u>892005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	20/10/2005
<u>902005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	21/10/2005
<u>912005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	21/11/2005
<u>922005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	14/11/2005
<u>932005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	18/10/2005
<u>942005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	16/11/2005
<u>952005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	27/10/2005
<u>962005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	21/11/2005
<u>972005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	04/11/2005
<u>982005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	23/11/2005
<u>992005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	04/11/2005
<u>1002005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	07/11/2005
<u>1012005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	09/11/2005
<u>1022005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	08/11/2005
<u>1032005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	08/11/2005
<u>1042005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	07/11/2005
<u>1052005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	10/11/2005
<u>1062005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	11/11/2005
<u>1072005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	10/11/2005
<u>1092005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	11/11/2005
<u>1102005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	24/11/2005
<u>1112005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	28/11/2005
<u>1122005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	30/11/2005
<u>1132005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	29/11/2005
<u>1142005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	01/12/2005
<u>1152005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	13/12/2005
<u>1162005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/12/2005

<u>1172005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	05/12/2005
<u>1182005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	02/12/2005
<u>1192005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	24/11/2005
<u>1202005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	24/11/2005
<u>1212005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	01/12/2005
<u>1222005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/12/2005
<u>1232005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	06/12/2005
<u>1242005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	09/12/2005
<u>1262005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	14/12/2005
<u>1272005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	13/12/2005
<u>1282005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	13/12/2005
<u>1292005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/12/2005
<u>1302005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	28/12/2005
<u>1312005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	30/12/2005
<u>1322005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	03/01/2006
<u>1332005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	27/12/2005
<u>1342005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	06/01/2006
<u>1352005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	04/01/2006
<u>1362005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	10/01/2006
<u>1372005</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/01/2006

**ANO 2010**

<b>Nº do Pregão</b>	<b>Cód. UASG (Unid. de Compra)</b>	<b>Nome da UASG (Unid. de Compra)</b>	<b>Data de Realização</b>
<u>42010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	29/01/2010
<u>62010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	29/01/2010
<u>152010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	11/02/2010
<u>172010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	23/02/2010
<u>212010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	02/03/2010
<u>232010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	02/03/2010
<u>282010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	08/03/2010
<u>312010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	05/03/2010
<u>332010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	10/03/2010
<u>352010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	25/03/2010
<u>362010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE	09/03/2010

		STA.MARIA/RS	
<u>372010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	19/03/2010
<u>382010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	16/03/2010
<u>412010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	10/03/2010
<u>422010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	17/03/2010
<u>452010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	18/03/2010
<u>462010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	23/03/2010
<u>482010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	19/03/2010
<u>532010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	08/04/2010
<u>542010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/04/2010
<u>572010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	01/04/2010
<u>592010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	05/04/2010
<u>622010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	05/04/2010
<u>632010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	06/04/2010
<u>652010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	07/04/2010
<u>662010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	08/04/2010
<u>682010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/04/2010
<u>712010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	09/04/2010
<u>762010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	28/04/2010
<u>802010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	29/04/2010
<u>812010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/04/2010
<u>832010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	27/04/2010
<u>842010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/04/2010
<u>852010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	20/04/2010
<u>862010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/04/2010
<u>882010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	03/05/2010
<u>912010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	30/04/2010
<u>922010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	30/04/2010
<u>962010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	10/05/2010
<u>982010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	07/05/2010
<u>992010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/05/2010
<u>1032010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	01/06/2010
<u>1042010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	20/05/2010
<u>1052010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE	19/05/2010

		STA.MARIA/RS	
<u>1062010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	19/05/2010
<u>1072010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	21/05/2010
<u>1092010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	14/06/2010
<u>1112010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	24/05/2010
<u>1122010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	18/05/2010
<u>1132010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	11/06/2010
<u>1142010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	20/05/2010
<u>1162010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	24/05/2010
<u>1172010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/05/2010
<u>1182010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	09/06/2010
<u>1192010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	19/05/2010
<u>1212010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	28/05/2010
<u>1222010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	02/06/2010
<u>1242010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	02/06/2010
<u>1272010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	04/06/2010
<u>1302010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	08/06/2010
<u>1312010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	10/06/2010
<u>1322010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	16/06/2010
<u>1342010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	17/06/2010
<u>1362010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	15/06/2010
<u>1382010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	22/06/2010
<u>1402010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	23/06/2010
<u>1422010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	28/06/2010
<u>1432010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	05/07/2010
<u>1442010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	07/07/2010
<u>1452010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	08/07/2010
<u>1462010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	05/07/2010
<u>1472010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/08/2010
<u>1482010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	06/07/2010
<u>1492010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	06/07/2010
<u>1502010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/07/2010
<u>1512010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	07/07/2010
<u>1522010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE	14/07/2010

		STA.MARIA/RS	
<u>1532010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	08/07/2010
<u>1542010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	21/07/2010
<u>1552010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	15/07/2010
<u>1562010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	13/07/2010
<u>1582010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/07/2010
<u>1592010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/08/2010
<u>1602010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	20/07/2010
<u>1612010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	28/07/2010
<u>1622010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	09/07/2010
<u>1642010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	30/07/2010
<u>1652010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	15/07/2010
<u>1662010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	16/07/2010
<u>1672010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	13/07/2010
<u>1682010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	16/07/2010
<u>1692010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/07/2010
<u>1702010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	14/07/2010
<u>1712010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	13/07/2010
<u>1722010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	01/07/2010
<u>1732010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	22/07/2010
<u>1742010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	20/07/2010
<u>1752010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	23/07/2010
<u>1762010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	29/07/2010
<u>1772010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	10/08/2010
<u>1782010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	19/07/2010
<u>1822010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	11/08/2010
<u>1832010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	27/07/2010
<u>1842010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	27/07/2010
<u>1852010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	02/08/2010
<u>1862010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	23/07/2010
<u>1872010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	21/07/2010
<u>1882010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	22/07/2010
<u>1892010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/07/2010
<u>1902010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE	29/07/2010

		STA.MARIA/RS	
<u>1922010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/07/2010
<u>1932010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	02/08/2010
<u>1942010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/07/2010
<u>1962010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	04/08/2010
<u>1972010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	09/08/2010
<u>1982010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	05/08/2010
<u>1992010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	20/07/2010
<u>2002010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	04/08/2010
<u>2012010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	24/08/2010
<u>2022010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	05/08/2010
<u>2032010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	09/08/2010
<u>2042010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	15/10/2010
<u>2052010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	21/07/2010
<u>2062010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	11/08/2010
<u>2072010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	03/08/2010
<u>2082010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	16/08/2010
<u>2092010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	20/08/2010
<u>2102010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	13/08/2010
<u>2112010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/08/2010
<u>2132010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	19/07/2010
<u>2142010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	16/08/2010
<u>2152010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	13/08/2010
<u>2162010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	18/08/2010
<u>2182010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	19/08/2010
<u>2192010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	18/08/2010
<u>2202010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	19/08/2010
<u>2232010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	17/08/2010
<u>2262010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	23/08/2010
<u>2282010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	09/09/2010
<u>2292010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	24/08/2010
<u>2302010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	24/08/2010
<u>2312010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	25/08/2010
<u>2322010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE	02/08/2010

		STA.MARIA/RS	
<u>2332010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	25/08/2010
<u>2342010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/08/2010
<u>2352010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	21/09/2010
<u>2372010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/08/2010
<u>2382010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	27/08/2010
<u>2402010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	27/08/2010
<u>2412010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	30/08/2010
<u>2422010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	02/09/2010
<u>2432010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	01/09/2010
<u>2442010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	30/08/2010
<u>2452010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	17/08/2010
<u>2462010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	31/08/2010
<u>2482010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	25/10/2010
<u>2502010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	01/09/2010
<u>2512010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	13/09/2010
<u>2522010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	10/09/2010
<u>2532010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/08/2010
<u>2552010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	03/09/2010
<u>2562010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	15/09/2010
<u>2602010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	15/09/2010
<u>2612010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	03/09/2010
<u>2622010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	03/09/2010
<u>2642010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	17/09/2010
<u>2652010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	20/10/2010
<u>2672010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	08/10/2010
<u>2712010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	14/09/2010
<u>2722010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	29/09/2010
<u>2732010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	04/10/2010
<u>2742010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	22/10/2010
<u>2782010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	07/10/2010
<u>2792010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	21/10/2010
<u>2802010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	23/09/2010
<u>2812010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE	07/10/2010

		STA.MARIA/RS	
<u>2822010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	28/09/2010
<u>2852010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	08/10/2010
<u>2872010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	13/10/2010
<u>2882010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	14/10/2010
<u>2892010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	22/10/2010
<u>2902010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	11/10/2010
<u>2912010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	05/10/2010
<u>2942010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	18/10/2010
<u>2952010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	19/10/2010
<u>2962010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	14/10/2010
<u>2972010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	15/10/2010
<u>2982010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	20/10/2010
<u>2992010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	18/10/2010
<u>3002010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	21/10/2010
<u>3012010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	19/11/2010
<u>3032010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	21/10/2010
<u>3042010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	20/10/2010
<u>3052010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	10/11/2010
<u>3062010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	22/10/2010
<u>3072010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	18/10/2010
<u>3082010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	25/10/2010
<u>3102010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/10/2010
<u>3132010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	09/11/2010
<u>3162010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	27/10/2010
<u>3172010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	29/10/2010
<u>3182010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	28/10/2010
<u>3202010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	11/11/2010
<u>3242010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	09/11/2010
<u>3282010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	08/11/2010
<u>3292010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	09/11/2010
<u>3302010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/11/2010
<u>3312010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	16/11/2010
<u>3322010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE	10/11/2010

		STA.MARIA/RS	
<u>3332010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	11/11/2010
<u>3352010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	17/11/2010
<u>3372010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	16/11/2010
<u>3432010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/11/2010
<u>3442010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/11/2010
<u>3452010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	11/11/2010
<u>3462010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	22/11/2010
<u>3472010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	19/11/2010
<u>3502010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	18/11/2010
<u>3512010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	23/11/2010
<u>3522010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	22/11/2010
<u>3532010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	25/11/2010
<u>3542010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	23/11/2010
<u>3552010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	19/11/2010
<u>3562010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	24/11/2010
<u>3572010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	24/11/2010
<u>3582010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	23/11/2010
<u>3602010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/11/2010
<u>3612010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/11/2010
<u>3632010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	29/11/2010
<u>3652010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	29/11/2010
<u>3662010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	01/12/2010
<u>3672010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	02/12/2010
<u>3682010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	30/11/2010
<u>3692010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	01/12/2010
<u>3702010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	30/11/2010
<u>3712010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	07/12/2010
<u>3722010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	03/12/2010
<u>3732010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	03/12/2010
<u>3742010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	02/12/2010
<u>3752010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	06/12/2010
<u>3762010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	03/12/2010
<u>3772010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE	25/11/2010

		STA.MARIA/RS	
<u>3782010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	30/11/2010
<u>3792010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	06/12/2010
<u>3802010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	02/12/2010
<u>3812010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	07/12/2010
<u>3822010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	06/12/2010
<u>3832010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	24/11/2010
<u>3912010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	26/11/2010
<u>3922010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	01/12/2010
<u>3942010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	30/11/2010
<u>3952010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	01/12/2010
<u>3972010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	14/12/2010
<u>4052010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	10/12/2010
<u>4102010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	13/01/2011
<u>4112010</u>	153164	UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS	12/01/2011